



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXII - Edição 5633 - Terça-feira, 21 de novembro de 2017  
**Divulgação:** Terça-feira, 21 de novembro de 2017    **Publicação:** Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

## EXECUTIVO PESSOAL

### Portarias

#### **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,**

**AUTORIZA** a servidora FABIANE LEMOS CIDADE, matrícula 1136291/1, Assistente Administrativo, a afastar-se de suas funções para participar do 10º Fórum Internacional de TI do Bannisul, de 17 a 18/05/2017, em Porto Alegre, sem ônus para o Município, e sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133 de 31/12. Através da Portaria 459, de 10/11/2017 (Processo 17.0.000030073-0)

**DESIGNA** RENATO FANTIN ARIOLI, matrícula 112173102, coordenador, GERALDO LUIS FELIPPE, matrícula 78354003, e LUCIANE ADAMI, matrícula 36277601, todos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG); e CACIANO SGORLA FERREIRA, matrícula 1401912, do Gabinete do Prefeito (GP), para comporem o Grupo de Trabalho, com prazo de 12 meses, a contar de 17/11/2017, com objetivo de operacionalizar o Protocolo de Cooperação, firmado como o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), através da Portaria 471, de 17/11/2017. (Processo 17.0.000091332-4)

#### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,**

**DESIGNA** CAROLINE CALLEGARO, 157548/03, assistente administrativo, AA.1.04.06, do Departamento de Esgotos Pluviais, vinculada a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para ter exercício na Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, no período de 10/11/2017 a 31/12/2020, com base legal no artigo 32, inciso IV, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 2747943, de 13/11/2017 (processo 17.0.000043078-1).

**NOMEIA** MARCIA ELIANA DE SOUZA CORREA, 1403923/1, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especialista (21260001), da Assessoria de Comunicação Social, (19004003), da Secretaria Municipal de Urbanismo, a contar de 06/11/2017, com base no artigo 20, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 2747067, de 30/10/2017 (processo 17.0.000071913-7).

**NOMEIA** JEAN MOISES MARCHI, 1305620/2, para responder pelo cargo em comissão de Conselheiro Tutelar (21250002), da Microrregião 01-Ilhas/Humaitá/Navegantes/Noroeste (23526001), da Secretaria Municipal de Governança Local, durante o

impedimento do titular MARCELO RODRIGO BERNARDI, 147932/3, por motivo de Licença em Função de Auxílio-Doença INSS, no período de 06/11/2017 a 13/12/2017, com base no artigo 69, §2, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 2751033, de 13/11/2017 (Processo 17.0.000092423-7).

**NOMEIA MATEUS FARIAS KLEIN**, 1139690/1, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico (21270002), da Assessoria para Assuntos Especiais e Institucionais (03004004), da Procuradoria-Geral do Município, a contar de 01/12/2017, com base no artigo 20, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 2739150 de 10/11/2017 (processo 17.0.000084105-6).

**GESTOR B, DO CENTRO DE DIREITOS E REGISTROS, DA SRH, DA SMPG, no uso de suas atribuições legais,**

**CONVOCA MATEUS FARIAS KLEIN**, 1139690/1, Assessor Técnico, 21270002, da Procuradoria-Geral do Município, para cumprir Regime de Tempo Integral, a contar de 01/12/2017, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "a", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigo 36, I, 37 e 43, I, através da Portaria 4054, de 17/11/2017 (processo 001.003315.15.0).

**GESTOR B, DO CENTRO DE DIREITOS E REGISTROS, DA SRH, DA SMPG, no uso de suas atribuições legais,**

**CESSA**, a contar de 01/11/2017, em relação a FLAVIO MANSUR JUNIOR, 1376039/2, Assessor Especialista, 21260001, comissionado, do/da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 3476 de 14/09/2017, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 19/09/2017, que convocou para cumprir Regime de Tempo Integral, através da Portaria 4131 de 16/11/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**CESSA**, a contar de 01/11/2017, em relação a LEONARDO LUCENA BORGES, 151911/3, Medico Especialista, ESM101ESM, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 3482 de 15/07/2016, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 20/07/2016, que convocou para cumprir Regime Suplementar de Trabalho, através da Portaria 4148 de 17/11/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**CESSA**, a contar de 02/03/2017, em relação a ROBSON REUS SILVA DA LUZ, 260128/2, Professor M5, ED103M5, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 4113 de 30/08/2016, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 09/09/2016, que convocou para cumprir Regime Suplementar de Trabalho, através da Portaria 4140 de 17/11/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**CONVOCA JULIANA ZANROSSO CARAN**, 1403630/1, Diretor, 11270002, comissionado, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para cumprir Regime de Tempo Integral, a contar de 01/11/2017, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "a", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, I, 37 e 43, I, através da Portaria 4057 de 10/11/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**CONVOCA DANIELE MARCHIORETTO**, 1404113/1, Assistente, 21250001, comissionado, do/da Secretaria Municipal de Administração, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, a contar de 01/11/2017, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "b", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, II, 38 a 42 e 43 II, através da Portaria 4106 de 13/11/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**CONVOCA DEISE MARIA RAMOS CUNHA**, 238639/1, Professor M5, ED103M5, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde,

para cumprir Regime Complementar de Trabalho, de 09/09/2009 a 21/03/2010, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "c", 110, III e 131 a 133; Decreto 14521 de 01/04/2004, artigo 4º; Lei 6151 de 13/07/1988, artigos 30 a 37, através da Portaria 4045 de 10/11/2017 (Processo 009.001948.17.2).

**CONVOCA** MARCIA ELIANA DE SOUZA CORREA, 1403923/1, Assessor Especialista, 21260001, comissionado, do/da Secretaria Municipal de Urbanismo, para cumprir Regime de Tempo Integral, a contar de 06/11/2017, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "a", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, I, 37 e 43, I, através da Portaria 4078 de 13/11/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**CONVOCA** FLAVIO MANSUR JUNIOR, 1376039/2, Assessor Especialista, 21260001, comissionado, do/da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, a contar de 01/11/2017, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "b", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, II, 38 a 42 e 43 II, através da Portaria 4132 de 16/11/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**CONVOCA** JEAN MOISES MARCHI, 1305620/2, Conselheiro Tutelar, 21250002, Membros de Conselhos Tutelares, do/da Secretaria Municipal de Governança Local, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, de 06/11/2017 a 13/12/2017, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "b", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, II, 38 a 42 e 43 II, através da Portaria 4098 de 13/11/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**CONVOCA** ANA ISABEL VIRGINIA VILLALOBOS ROSA, 817998/1, Medico Clinico Geral, ES124EXMed, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para cumprir Regime Suplementar de Trabalho, a contar de 01/11/2017, com base na Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36-A, I, 37-A, 43-A, I; Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "c", 110, III e 131 a 133; Decreto 14521 de 01/04/2004, artigo 4º, através da Portaria 4144 de 17/11/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**CONVOCA** ALAN SCHIO PACHECO, 792916/3, Medico Especialista, ESM101ESM, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para prestar Serviço Noturno, a contar de 03/11/2017, com base na Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 57 e 58; Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, III, 41, 110, V, "b", através da Portaria 4145 de 17/11/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**CONVOCA** ROBSON REUS SILVA DA LUZ, 260128/2, Professor M5, ED103M5, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir Regime Complementar de Trabalho, de 02/03/2017 a 31/12/2017, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "c", 110, III e 131 a 133; Decreto 14521 de 01/04/2004, artigo 4º; Lei 6151 de 13/07/1988, artigos 30 a 37, através da Portaria 4141 de 17/11/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**CONVOCA** ROBSON REUS SILVA DA LUZ, 260128/2, Professor M5, ED103M5, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir Regime Suplementar de Trabalho, a contar de 01/01/2018, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "c", 110, III e 131 a 133; Decreto 14521 de 01/04/2004, artigo 4º; Lei 6151 de 13/07/1988, artigos 30 a 37, através da Portaria 4142 de 17/11/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**CONVOCA** REMO ELIAS MELLO DA SILVEIRA, 1060015/2, , Membros de Conselhos Tutelares, do/da Secretaria Municipal de Governança Local, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, de 03/11/2017 a 03/11/2017, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "b", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, II, 38 a 42 e 43 II, através da Portaria 4133 de 16/11/2017 (Processo 001.003315.15.0).

**CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO DO CEDRE, da SMPG, no uso de suas atribuições legais,**

**EXCLUI**, FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA, 674634/3, Procurador Municipal, AP101PR, da Procuradoria-Geral do Município,

do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Administração Centralizada, por falecimento, ocorrido em 10/11/2017, através da Portaria 4128 de 16/11/2017 (processo 17.0.000094715-6).

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,**

**AUTORIZA** o afastamento do servidor MAURO JOSÉ HIDALGO GARCIA, 84740/5, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, no período de 21/11/2017 a 24/11/2017, para participar do XXIX Congresso Nacional FENAFIM, que terá como tema "Tributo Municipal: Receita para Garantir Cidadania e Desenvolvimento", em Fortaleza/CE, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso III, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 144, de 20/11/2017. (Processo 17.0.000095598-1)

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais,**

**AUTORIZA** RODRIGO DE SOUZA CORRADI, 858174, Gerente de Relações Internacionais/SMRI, a se afastar do município de Porto Alegre para acompanhar o Sr. Prefeito no evento "Conferência CAF: Cidades con Futuro", na cidade de Lima-Peru nos dias 02 e 03/11/2017, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso III, da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 46 de 16/11/2017 (Processo 17.0.000088887-7).

**AUTORIZA** o servidor DAVID MONTEIRO, 1395165, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, a se afastar do município de Porto Alegre entre os dias 25 e 30/11/2017, para participar do XII Encontro Nacional do Fórum de Secretários de Meio Ambiente das Capitais Brasileiras - CB27, que será realizado em Recife/PE, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso III, da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 44 de 10/11/2017 (Processo 17.0.000089102-9).

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais,**

**DESIGNA** WILSON PEREIRA RAMOS, 130592.1/01, Administrador, Titular, e TATIANE MARTINS DOS SANTOS, 127181.4/01, Administradora, Suplente, como fiscais do contrato sob registro 64378, com a Empresa TELE TÁXI CIDADE LTDA, prestadora de serviços de transporte terrestre de passageiros, por meio de táxi, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes, firmado nos autos do processo 001.000096.17.2, através da Portaria 54 de 20/11/2017.

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,**

**DESIGNA** EROS MIGUEL SADOWOY MARTINS, 33.438.0, Administrador, servidora FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA, 1110012, Assistente Administrativo, LUCIANE SILVA GONÇALVES, 402774.2, Assitente Administrativo, MÁRJORE JEGER CUNHA, 1034197, Assistente Administrativo; CLÁUDIA CASTRO DE CASTRO, 255108, Assistente Administrativo; ANTENOR BITTENCOURT PEREIRA, 200314, Operário, todos da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital de Pronto Socorro, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão Inventariante para o exercício de 2017, de acordo com a Instrução Normativa SMF 01/2013, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre de 18/02/2013, para, nos dias 20/11/2017 a 05/12/2017, realizarem exclusivamente o Inventário Patrimonial, sob a orientação da Área de Patrimônio/SMF, sendo garantido a todos os membros desta Comissão acesso irrestrito às salas, armários e gavetas, objetivando o completo levantamento dos bens existentes, inclusive dos equipamentos de informática. Após, deverá ser elaborado o apontamento das inconsistências entre os bens existentes fisicamente e os constantes no Cadastro de Bens Patrimoniais (CBP), bem como das providências tomadas, devendo as mesmas constar na Ata de Encerramento, que deve ser inclusa no processo de Inventário e entregue até 05/12/2017 à Área de Patrimônio/SMF, através da Portaria 909 de 20/11/2017.

**AUTORIZA** LUCIANA MOURA SILVEIRA DE AVILA, 550635/01, Professora, a afastar-se de suas funções para participar de Especialização em Processos Educacionais na Saúde e Facilitadora em Qualidade e Segurança no Cuidado ao Paciente, de 6 a 7/12/2017, em São Paulo/SP, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 886 de 14/11/2017 (processo 17.0.000024251-9).

**AUTORIZA** MIRELA BASTIANI PASA, 374470/02, Médica Especialista, a afastar-se de suas funções para participar de Especialização Preceptorial de Residência Médica no SUS, de 7 a 9/11/2017, em Porto Alegre/RS, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 883 de 13/11/2017 (processo 17.0.000026355-9).

**AUTORIZA** ELENARA KNOB DE FREITAS, 1152351/01, Médica Especialista, a afastar-se de suas funções para participar do 14º Congresso de Medicina de Família e Comunidade, de 02 a 05/11/2017, em Curitiba/PR, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 885 de 14/11/2017 (processo 17.0.000074976-1).

**AUTORIZA** CIRLANE HOLLAS, 992620/01, Médica Especialista, a afastar-se de suas funções para participar do II Congresso Sul Brasileiro de Alergia e Imunologia em Pediatria, dia 01/12/2017, em Porto Alegre/RS, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 884 de 14/11/2017 (processo 17.0.000091634-0).

**AUTORIZA** KARLA LINDORFER LIVI, 290303/01, Enfermeira, a afastar-se de suas funções para participar da Oficina de Expansão do Programa Vida no Trânsito, de 05 a 06/12/2017, em Caxias do Sul/RS, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 882 de 13/11/2017 (processo 17.0.000093900-5).

**AUTORIZA** ELAINE OLIVEIRA SOARES, 382260/01, Auxiliar de Enfermagem, a afastar-se de suas funções para participar de Reunião Estratégica para Avaliação e Monitoramento da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, de 04 a 06/12/2017, em Brasília/DF, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 881 de 13/11/2017 (processo 17.0.000080626-9).

**AUTORIZA** RAQUEL BORBA ROSA, 563472/02, Enfermeira, a afastar-se de suas funções para participar do II Reunião Anual do Programa Estadual de Vigilância e Controle do Aedes, de 28 a 30/11/2017, em Porto Alegre/RS, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 880 de 13/11/2017 (processo 17.0.000092741-4).

**AUTORIZA** MARCO ANTONIO THIELEN DA SILVA, 557903/01, Motorista e JORGE LUIS DA SILVEIRA VIDAL, 73500/02, Atendente de Enfermagem, a afastarem-se de suas funções para busca de Bolsas de Sangue e Hemoderivados no Hospital Bruno Born, dia 10/10/2017, em Lajeado/RS, com ônus para o Município, incluindo vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 864, de 06/11/2017 (processo 17.0.000089654-3).

**AUTORIZA** JORGE LUIZ DA SILVEIRA VIDAL, 73500/02, Atendente de Enfermagem e MARCO ANTONIO THIELEN DA SILVA, 557903/01, Motorista, a afastarem-se de suas funções para busca de Bolsas de Sangue e Derivados no Hospital Bruno Born, dia 01/11/2017, em Lajeado/RS, com ônus para o Município, incluindo vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 878 de 09/11/2017 (processo 17.0.000091373-1).

**COORDENADOR DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, da GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS do DMAE, no uso de suas atribuições legais,**

**CESSA** os efeitos da Portaria 2682, que concedeu a ANA CLAIRE PIRES VIALE, 725540/02, Técnico em Tratamento de Água e Esgotos, TP20707, efetivo, do/da Equipe de Análises Físico-Químicas de Água/Coordenação de Análises Químicas I/Gerência de Tratamento de Água/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, a contar de 02/10/2017, gratificação por atividades insalubres em grau máximo (40%), com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985 - artigo 110, V, "f" e Lei 6309 de 28/12/1988 - artigos 60 e 61. Através da Portaria 1725 de 11/10/2017 (Processo 16.10.000002654-2).

**SUPERVISOR-ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO do DMLU, no uso de suas atribuições**

**legais,**

**CONCEDE**, a contar de 09/11/2017, a JOSÉ VASCONCELOS, 633668, Gari deste Departamento, abono permanência, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003 e parecer do órgão competente, por ter implementado direito a aposentadoria, através da Portaria 2737758 de 10/11/2017 (processo 17.13.0000005790-9).

**CONCEDE**, a contar de 26/01/2017, a CRISTIAN BLODORN VON LAER, 1365509, Engenheiro deste Departamento, a gratificação especial pelo exercício de atividades insalubres de Grau Máximo (40%), com base nos artigos 55 e 56 da lei 6253 de 11/11/1988 e artigo 110, inciso V, alínea "f" da Lei Complementar 133 de 31/12/1985 e item 11.9 do Levantamento de Riscos Ambientais, SO/Divisão de Apoio Operacional, com vigência atual, através da Portaria 2755628 de 14/11/2017 (processo 17.17.000000753-6).

**FAZ CESSAR**, a contar da publicação desta, em relação aos servidores abaixo relacionados, os efeitos das Portarias que os designou como responsáveis dos adiantamentos de numerários deste Departamento, através da Portaria 2745782 de 13/11/2017 (processo 17.17.000003813-0).

MATR. SERVIDOR	PORTARIA
631945 ROSANE MASSIRONI CARUS	151/2014
650952 ANA LUCIA DOS SANTOS MARQUES MEIRA	319/2014
658057 ALEXANDRE FRIEDRICH DOS SANTOS	040/2015

**FAZ CESSAR**, a contar de 01/11/2017, em relação à ALEXANDRE DOS SANTOS BORGES, 381953, Assistente Administrativo deste Departamento, os efeitos da Portaria 1402 de 03/11/2006 que concedeu adicional de insalubridade, tendo em vista movimentação de pessoal, através da Portaria 2747643 de 13/11/2017 (processo 17.17.000003851-2).

**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais,**

**DESIGNA** os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato 12/2017, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC e a Empresa NALC Comércio e Indústria de Elevadores Ltda, CNPJ 01002140/0001-61, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa prestadora de serviços de engenharia especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores de passageiros e carga, todos designados em seu conjunto como Equipamentos de Transporte Vertical (ETV), nos equipamentos que compõem o sistema de transporte vertical do Edifício Sede da FASC – Fundação de Assistência Social e Cidadania, sito à Avenida Ipiranga, nº 310, Prédio Anexo, sito à Rua Baronesa do Gravataí, nº 700 e Albergue Municipal, sito à Rua Comendador Azevedo, nos 264 e 270 – Porto Alegre – RS, conforme disciplinado na Ordem de Serviço 012, de 08/09/2016, através da Portaria 500, de 20/11/2017 (Processo 17.15.000005969-8).

FUNÇÃO	TITULAR	Matrícula	SUBSTITUTO	Matrícula
Fiscal de Contrato	ENIO RICARDO DORVIL COELHO	319299/02	RICARDO NICOLAIEWSKY	1204033/02
Fiscal de Serviço	PEDRO XAVIER DE ARAUJO	787430/03	RICARDO NICOLAIEWSKY	1204033/02

**RETIFICA** a Portaria 438, de 08/09/2017, que concedeu insalubridade de grau médio (20%) a LIEGE APARECIDA LINCK DE OLIVEIRA, 760988/01, Monitor, a contar de 02/01/2002, em relação à data de concessão, que passa a ser conforme descrito e não como constou, com base no artigo 110, inciso V, alínea "ff", da Lei Complementar 133/1985, no artigo 61, da Lei 6.309/1988, na Portaria 3214 de 1978 do Ministério do Trabalho e no Laudo EPT/SMS 112/2001 – Casa de Acolhimento, através da Portaria 501, de 20/11/2017 (Processo 17.15.000004379-1).

**DIRETOR-PRESIDENTE da CARRIS, no uso das suas atribuições legais,**

**ALTERA** a Portaria 11111-1324, que instaura a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, para apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, advindas da divergência de inventário da Companhia Carris Porto-Alegrense, SUBSTITUINDO o Presidente DIONÍSIO LUIZ SCHUTZ (PAD 254193), ALTERANDO o Secretário e INCLUINDO membro. A Comissão Processante ficará composta: Presidência: VINÍCIOS CÉ ROSSONI (PAD 254118); Secretário: MICHAEL PEREIRA (PAD 220876); Membro: CARLOS EDUARDO FERREIRA MEDEIROS (PAD 254207). Que a presente Portaria passe a vigorar retroativa ao dia 26/10/2017 e REVOGUE a 11111-1340, publicada em 06/11/2017. Através da Portaria 11111-1343 de 16/11/2017.

**EXONERA** THAIS CRISTINA DEBORTOLI, PAD 254185, do emprego em Comissão padrão EC-6, de Coordenadora da Secretaria. Que a presente Portaria passe a vigorar a partir de 14/11/2017. Através da Portaria 11111-1344 de 17/11/2017.

**DIRETOR-GERAL do PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,**

**EXONERA** WINNIE NUNES ALVES, 137815.5/01 do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, 2.6.2.4, do Gabinete do Diretor-Geral, a contar de 14/11/2017, com base no Artigo 71, inciso II, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 126 de 17/11/2017 (Processo 17.13.000001703-6).

**NOMEIA** GISELE LICKS DE FARIAS, 37332.4/03, Assistente Administrativo, AA60106, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Conselho, 2.6.2.4, do Conselho Fiscal, sem prejuízo das atribuições do cargo de provimento efetivo, a contar de 06/11/2017, com base nos Artigos 11, inciso I, e 20, "caput", da Lei Complementar 133, de 31/12/1985 e Artigo 14 da Lei 8986/02, através da Portaria 127, de 17/11/2017 (Processo 17.13.000005831-0).

**DIRETOR-ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO do PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONCEDE** Avanço Trienal aos servidores abaixo identificados, a contar das respectivas datas, com base no artigo 122, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, alterada pela Lei 11.922, de 23/09/2015, através da Portaria 293 de 17/11/2017 (Processo: 17.13.00000494-5).

Nome	Matrícula	Vantagem	A contar	Efeitos Pecuniários
TASSIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	89765.9/02	Avanço 2	04/10/2017	04/10/2017
LEANDRO FALEIRO MACHADO	108139.0/01	Avanço 2	11/10/2017	11/10/2017
EDERSON SOUZA BARONCCINI	108119.5/01	Avanço 2	11/10/2017	11/10/2017
THOMAZ BATISTA CONZATTI JANUARIO	108161.6/01	Avanço 2	13/10/2017	13/10/2017
TELMO PRESTES DE OLIVEIRA	108168.3/01	Avanço 3	14/10/2017	14/10/2017
ISRAEL COMARU	66464.1/03	Avanço 5	29/10/2017	29/10/2017
ANA PAULA DE CARLI GONÇALVES	108347.3 01	Avanço 3	31/10/2017	31/10/2017

**CONCEDE** a contar de 25/10/2017, a gratificação adicional de quinze por cento (15%), ao servidor ISRAEL COMARU, matrícula 66464.1/03, Assistente Administrativo, AA60106, lotado na Equipe de Pagamento de Aposentados, com base no artigo 125, 126 e 127, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, alterada pela Lei 11.922 de 23/09/2015, através da Portaria 295 de 17/11/2017 (Processo 17.13.000005916-2).

**CONCEDE**, ao servidor ISRAEL COMARU, matrícula 66464.1/03, Assistente Administrativo, AA60106, lotado na Equipe de Pagamento de Aposentados, do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, Licença-Prêmio, 90 dias, a contar de 29/10/2017, referente ao quinquênio de 29/10/2012 a 28/10/2017, com base no artigo 165, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, alterada pela Lei Complementar 768, de 01/09/2015 e Decreto 9876, de 07/12/1990, através da Portaria 294, de 17/11/2017 (Processo 17.13.000000114-8).

**EXCLUI** MARIA BRANCHI, 66105.6, do quadro, por falecimento ocorrido em 20/07/2017, com base no Art. 24, inciso I, da Lei Complementar 478/2002, através da Portaria 292 de 20/11/2017 (processo 17.13.000003908-0).

## Despachos

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,**

**Processo 17.0.000077121-0** – INDEFERE, em 20/11/2017, o pedido de ressarcimento de recesso, efetuado por VITÓRIA VEIGA KROEFF, 1269100, ex-estagiário, da Secretaria Municipal da Fazenda, por falta de amparo legal.

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais,**

**Processo 17.0.000078048-0** - DEFERE o pedido de exclusão do registro de meia falta em 01/08/2017, relativa ao servidor MAURO FARIAS CONCEIÇÃO, 345857/1, Operário Especializado, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Sustentabilidade, com base na análise da área técnica competente.

**Processo 17.0.000090071-0** - DEFERE o pedido de exclusão do registro de meia falta em 01/09/2017, relativa à servidora ROSANE BROZOSKI, 342029/1, Operária Especializada, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Sustentabilidade, com base na análise da área técnica competente.

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,**

**Processo 17.0.000083645-1** – DEFERE, em 17/11/2017, o pedido de redução de carga horária para o segundo semestre letivo de 2017, efetuado pela servidora GISELE VERARDI JOAQUIM, 1229354/01 professora, da Secretaria Municipal de Educação, no limite máximo de até 6 horas e 30 minutos semanais, por atender ao disposto no artigo 90, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985.

### **DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA do DMAE, no uso de suas atribuições legais,**

**Processo 17.10.000006429-6** - DEFERE, em 10/11/2017, em relação a MARCO ANTONIO DA CUNHA REBELO, 72751.1, assistente administrativo, AA20406, da Equipe Turno da Manhã, o pedido de abono de falta do dia 17/09/2017, com base na manifestação da chefia.

**Processo 17.10.000006430-0** - DEFERE, em 10/11/2017, em relação a RICARDO MAIA DA SILVA, 70179.0, Assistente Administrativo, AA20406, da Equipe Turno da Manhã, o pedido de abono de falta do dia 17/09/2017, com base na manifestação da chefia.

**Processo 17.10.000006432-6** - DEFERE, em 10/11/2017, em relação a ROGER FERNANDO DUZATTI BENITES, 56093.8, auxiliar de serviços técnicos, OB20106, da Equipe Turno da Noite, o pedido de abono de faltas dos dias 01/09/2017, 02/09/2017 e 03/09/2017, com base na manifestação da chefia.

**Processo 17.10.000006428-8** - DEFERE, em 10/11/2017, em relação a LAURA MARIA MIRANDA DA SILVA BENITES, 69677.0, assistente administrativo, AA20406, da Equipe Turno da Manhã, o pedido de abono de faltas dos dias 17/09/2017 e 18/09/2017, com base na manifestação da chefia.

### **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais,**

**Processo 17.13.000004416-5** - DEFERE o pedido de averbação de Tempo de Serviço Público, estranho ao município, apresentado por PALOMA NERY CORONEL, 960308/04, Técnico Social – Psicólogo, para efeito dos artigos 79 e 122, parágrafo 1º, com redação alterada pela LC 150/87, e 126, parágrafo 3º, todos da LC 133/85. Prefeitura Municipal de Veranópolis: 04/08/2014 a 04/09/2016  
Total averbado: 763d = 02a 01m 03d

**Processo 007.000592.14.5** - DEFERE o pedido de afastamento para assistir aulas obrigatórias do curso de Doutorado em Psicologia Social e Institucional, oferecido pela UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, durante o período de 28/08/2017 a 27/01/2018, apresentado por MATEUS FREITAS CUNDA, 99393.4, Técnico Social - Psicólogo, lotado na Proteção Social Especial de Média Complexidade, 70603002, no limite máximo de 10 horas semanais, quando houver colisão com o horário de trabalho, por atender o disposto no artigo 90, inciso III, alínea “a”, e artigo 91 da Lei Complementar 133, de 31/12/1985.

### **DIRETOR-GERAL do PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,**

**Processo 17.13.000005335-0** – INDEFERE, em 14/11/2017, o pedido de aposentadoria especial realizado pelo servidor UBIRAJARA DE QUADROS ROSA, 661263, Gari, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, por falta de documentação hábil.

**Processo 17.13.000004634-6** – INDEFERE, em 18/10/2017, o pedido de aposentadoria especial realizado pelo servidor SIDNEI DA MAIA PEREIRA, 114665, Operário, do Departamento Municipal de Água e Esgotos, por falta de amparo legal.

### **DIRETOR-PREVIDENCIÁRIO do PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,**

**Processo 17.13.000004592-7**- DEFERE, 16/11/2017, em relação a SILVIO DE AVILA GUIMARAES, 341244, guarda municipal da Secretaria Municipal de Segurança, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescido pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 1716 dias.  
Regime Geral de Previdência Social:

Companhia Dosul de Abastecimento – Massa Falida – 14/12/1979 a 13/02/1980;  
Banco Real S/A – 01/01/1981 a 27/06/1984;  
Mister Young Comércio e Moda Ltda – 17/07/1985 a 14/10/1985;  
Monções Comércio de Vestuário e Administração de Bens – 01/01/1987 a 05/06/1987;  
Comercial Farrroupilha Ltda – 10/11/1987 a 25/03/1988.

**Processo 17.13.000004665-6-** DEFERE, em 16/11/2017, em relação a HENRIQUE SAFADY MAFFEI, 1344870, professor da Secretaria Municipal de Educação, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Próprio de Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98 e artigo 40, com a redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, ambos da Constituição Federal/88, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14.330/03, no total de 1647 dias.

Regime Próprio de Previdência Social/ Município:  
Prefeitura Municipal de Igrejinha – 14/03/2012 a 18/09/2016.

**Processo 17.13.000004699-0-** DEFERE, em 16/11/2017, em relação a DENISE MARIA MEDEIROS JASKULSKI, 552048, médico especialista da Secretaria Municipal da Saúde, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Próprio de Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98 e artigo 40, com a redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, ambos da Constituição Federal/88, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14.330/03, no total de 917 dias.

Regime Próprio de Previdência Social/ Município:  
Prefeitura Municipal de Alvorada – 21/07/2000 a 26/01/2003.

**Processo 17.13.000004755-5 -** DEFERE, em 16/11/2017, em relação a VERONICA TESSER, 296421, técnico em laboratório e análises clínicas da Secretaria Municipal da Saúde, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 954 dias, excluído o período colidente.

Regime Geral de Previdência Social:  
Hospital Femina AS – 02/04/1990 a 13/11/1992;  
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre – 14/11/1992 a 15/11/1992.

**Processo 17.13.000004821-7-** DEFERE, em 16/11/2017, em relação a LUCIANO RODRIGUES SILVEIRA, 433722, assistente administrativo da Secretaria Municipal da Fazenda, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 4134 dias.

Regime Geral de Previdência Social:  
Tok Comércio de Vestuário Ltda – 01/07/1984 a 31/07/1984;  
TV Globo Ltda – 01/10/1985 a 30/06/1995;  
Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresar – 01/08/1997 a 30/10/1998;  
POI – Serviços Gerais Ltda – 01/11/1998 a 29/01/1999.

**Processo 17.13.000004866-7 -** DEFERE, em 16/11/2017, em relação à LUISIELA RODRIGUES PAGANOTTI, 277300, técnico em educação da Fundação de Assistência Social e Cidadania, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 698 dias.

Regime Geral de Previdência Social:  
Petropole Tênis Clube – 17/08/1989 a 19/07/1991.

**Processo 17.13.000004878-0 -** DEFERE, em 16/11/2017, em relação à MARIA HOMENIA DA SILVA DE ALMEIDA, 1355538, técnica em enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Próprio de Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98 e artigo 40, com a redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, ambos da Constituição Federal/88, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14.330/03, no total de 898 dias, excluída a colidência.

Regime Próprio de Previdência Social  
Governo do Estado do Rio Grande do Sul – 23/06/2014 a 06/12/2016.

**Processo 17.13.000004884-5 -** DEFERE, em 16/11/2017, em relação à JOAO BATISTA MURLIK BRZEZINSKI, 298661, guarda municipal da Secretaria Municipal de Segurança, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 2291 dias.

Regime Geral de Previdência Social:  
Cooperativa Regional Agrícola Mista Sulina Ltda – 06/04/1982 a 06/05/1984;

China Construction Bank(Brasil) Banco Múltiplo S/A – 29/08/1986 a 25/06/1990;  
Companhia de Processamento de Dados do Município de Por – 11/11/1991 a 23/03/1992.

**Processo 17.13.000004925-6** – DEFERE, em 16/11/2017, em relação a RENAN BEHLING, 1346873, auditor-fiscal da receita municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Próprio de Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, § 9º, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98 e artigo 40, com a redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, ambos da Constituição Federal/88, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14.330/03, no total de 6918 dias.

Regime Próprio de Previdência Social/Estado:  
Governo do Estado do Rio Grande do Sul – 01/10/1997 a 08/09/2016.

**Processo 17.13.000004955-8** – DEFERE, 16/11/2017, em relação a CAROLINA AZEREDO FERRARI, 469066, professor da Secretaria Municipal de Educação, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 1077 dias.

Regime Geral de Previdência Social:  
Infâncias Escolas de Educação Infantil LTDA-ME – 01/03/1996 a 31/12/1998;  
Centro de Educação Infantil Projeto Vida LTDA-ME – 29/11/1999 a 21/12/1999;  
Empregador não informado – 09/10/1999 a 31/10/1999.

**Processo 17.13.000004994-9** – DEFERE, em 16/11/2017, em relação a BRASINICIA TEREZA TAPIA, 998350, professora da Secretaria Municipal de Educação, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Próprio de Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98 e artigo 40, com a redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, ambos da Constituição Federal/88, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14.330/03, no total de 2279 dias.

Regime Próprio de Previdência Social/Município:  
Prefeitura Municipal de São Leopoldo – 14/04/2008 a 10/08/2014.

**Processo 17.13.000005014-9** – DEFERE, em 16/11/2017, em relação a MARINEIDE FONSECA E SILVA, 1387839, professora da Secretaria Municipal de Educação, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Próprio de Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98 e artigo 40, com a redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, ambos da Constituição Federal/88, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14.330/03, no total de 2174 dias.

Regime Próprio de Previdência Social/Município:  
Prefeitura Municipal de Sapiranga – 01/03/2008 a 11/02/2014.

**Processo 17.13.000005033-5** - DEFERE, em 16/11/2017, em relação a ILZA TAVARES, 1188518, professora da Secretaria Municipal de Educação, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 9538 dias, excluída a colidência.

Regime Geral de Previdência Social:  
Cornealant Waicon do Brasil Indústria e Comércio LTDA – 13/01/1981 a 15/04/1981;  
Kalil Sehbe S/A Indústria do Vestuário – 03/11/1981 a 17/12/1981;  
Manzoli S/A Comércio e Indústria–em recuperação judici – 01/09/1982 a 29/03/1986;  
Lojas Renner S/A – 05/05/1986 a 19/05/1986;  
Couto Representações LTDA-ME – 01/06/1986 a 21/11/1986;  
Massa Falida de J H Santos S/A Comércio e Indústria – 12/01/1987 a 29/11/1989;  
Hospital Fêmina S/A – 09/04/1990 a 12/12/1990;  
Turismo Hansa LTDA – 17/12/1990 a 14/01/1991;  
Comunidade Evangélica de Porto Alegre – 01/03/1991 a 09/03/2009.

**Processo 17.13.000005042-4** - DEFERE, em 16/11/2017, em relação a BARBARA BRZEZINSKI AZEVEDO, 1162080, administradora do Departamento Municipal de Água e Esgotos, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 1308 dias, excluída a colidência.

Regime Geral de Previdência Social:  
Atento Brasil S/A – 20/03/2006 a 01/09/2006;  
Urgetrauma Pronto Socor Traumatológico LTDA – 01/09/2009 a 01/09/2010;  
Contatti Comércio e Representações LTDA – 02/09/2010 a 05/03/2012;  
Escola Zona Sul LTDA-EPP – 02/05/2012 a 19/11/2012;  
Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A – 03/01/2013 a 31/01/2013

**Processo 17.13.000005048-3** – DEFERE, em 16/11/2017, em relação a SYLVIA VILLAR MELLO GUIMARAES, 586095, médico especialista da Secretaria Municipal de Saúde, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 4318 dias.

Regime Geral de Previdência Social:

Sistema Gebemed de Saúde LTDA – 01/07/1993 a 12/09/1994;

Empregador não informado – 01/01/1991 a 30/06/1993; 01/01/1995 a 31/03/1995; 01/05/1995 a 31/08/1995; 01/10/1995 a 30/04/1999; 01/06/2000 a 31/03/2003; 01/06/2003 a 31/07/2003; 01/05/2003 a 31/05/2003; 01/08/2003 a 31/08/2003; 01/09/2003 a 21/06/2004.

**Processo 17.13.000005105-6** - DEFERE, em 16/11/2017, em relação a CLAUDIA LOSS RECK, 454040, médica especialista da Secretaria Municipal da Saúde, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 1768 dias, excluídos os períodos solicitados.

Regime Geral de Previdência Social:

Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre – 06/02/2004 a 16/08/2004;

União Brasileira de Educação e Assistência – 17/08/2004 a 21/03/2006;

Empregador não informado – 01/12/2000 a 31/10/2001; 01/12/2001 a 31/03/2002; 01/05/2002 a 30/04/2003; 01/05/2003 a 30/06/2003 a 01/08/2003 a 30/11/2003.

**Processo 17.13.000005115-3** – DEFERE, em 16/11/2017, em relação a MAURICIA DENISE DE BORBA, 1182595, enfermeira da Secretaria Municipal da Saúde, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto às Forças Armadas, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, § 9º, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98 e artigo 40, com a redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, ambos da Constituição Federal/88, observado o disposto nos artigos 4º da Emenda Constitucional 20/98, 107, 108, 110, inciso I, da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 2735 dias.

Forças Armadas:

Ministério do Exército Brasileiro – 28/02/2005 a 24/08/2012.

**Processo 17.13.000005121-8** - DEFERE, em 16/11/2017, em relação a MARIA CRISTINA DA SILVA ALVES DINIZ DE OLIVEIRA, 479503, auxiliar de enfermagem da Secretaria Municipal da Saúde, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 5758 dias, excluída a colidência.

Regime Geral de Previdência Social:

Lojas Americanas S/A – 08/04/1983 a 12/03/1988;

União Brasileira de Educação e Assistência – 25/08/1989 a 29/06/2000.

**Processo 17.13.000005125-0** – DEFERE, em 16/11/2017, em relação a HAIDJANINE ASSUMPCAO CALVANO, 1297945, professora da Secretaria Municipal de Educação, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Próprio de Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98 e artigo 40, com a redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, ambos da Constituição Federal/88, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14.330/03, no total de 1307 dias.

Regime Próprio de Previdência Social/Município:

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul – 17/02/2012 a 16/09/2015.

**Processo 17.13.000005159-5** - DEFERE, em 17/11/2017, em relação a GETULIO DORNELLES SOUZA, 558270, biólogo da Secretaria Municipal da Saúde, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 2197 dias, excluída a colidência.

Regime Geral de Previdência Social:

Birra e Pasta Lancheria e Restaurante LTDA-ME – 01/02/1995 a 26/03/1995;

Fundação Estadual de Proteção Ambiental – 09/04/1997 a 18/02/2003.

**Processo 17.13.000005175-7** – DEFERE, em 17/11/2017, em relação a JOAO PAULO DA SILVA SANTOS, 585923, técnico em enfermagem da Secretaria Municipal da Saúde, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Próprio de Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98 e artigo 40, com a redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, ambos da Constituição Federal/88, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14.330/03, no total de 675 dias.

Regime Próprio de Previdência Social/Município:

Prefeitura Municipal de Sapiranga – 22/12/1997 a 20/07/1999;

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval - 24/05/1996 a 30/08/1996.

**Processo 17.13.000005207-9** - DEFERE, em 17/11/2017, em relação a DANIELA SA BITTENCOURT, 1314076, professora da Secretaria Municipal de Educação, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 5573 dias, excluída a colidência.

Regime Geral de Previdência Social:

Secretaria da Educação – 16/12/1998 a 25/11/2012;

Eletrônica Costa & Costa LTDA-ME – 02/01/1995 a 30/04/1996.

**Processo 17.13.000005233-8** - DEFERE, em 17/11/2017, em relação a OSMAR SANTOS FILHO, 677921, guarda municipal do Departamento Municipal de Habitação, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 2701 dias, excluída a colidência.

Regime Geral de Previdência Social:

Meridional Banco de Investimento S/A – 23/07/1979 a 18/06/1986;

Empresa Jornalística Caldas Júnior LTDA – 07/12/1988 a 27/12/1988;

Dimed Distribuidora de Medicamentos LTDA – 02/01/1989 a 21/02/1989;

Pluma Conforto e Turismo S/A em recuperação judici – 19/04/1989 a 09/08/1989.

**Processo 17.13.000005271-0** - DEFERE, em 17/11/2017, em relação a CARLOS AUGUSTO ALVES DORNELES, 658770, operário especializado do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 3911 dias, excluída a colidência.

Regime Geral de Previdência Social:

Zivi S/A Cutelaria – 18/02/1980 a 14/01/1982;

Forjas Taurus S/A – 01/03/1982 a 24/02/1984;

Condomínio Edifício Anna Carolina – 26/07/1984 a 15/07/1986;

Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio G – 23/07/1986 a 19/11/1986;

União Sul Brasileira de Educação e Ensino – 20/11/1986 a 04/04/1990;

Hospital de Clínicas de Porto Alegre – 05/04/1990 a 14/02/1991;

Inconfidencia Locadora de Veiculos e Mao-de-obra Ltda: 25/04/1991 a 11/08/1991.

**Processo 17.13.000005279-6** – DEFERE, em 17/11/2017, em relação a GELSON LUIZ LUCHESE, 478535, médico especialista da Secretaria Municipal da Saúde, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 2513 dias.

Regime Geral de Previdência Social:

Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre – 04/08/1993 a 20/06/2000.

**Processo 17.13.000005288-5** – DEFERE, em 17/11/2017, em relação a DANIELA MANZKE REIMANN, 329189, médica especialista da Secretaria Municipal da Saúde, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 1768 dias.

Regime Geral de Previdência Social:

Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologi – 01/10/1997 a 07/12/1999;

Empregador não informado – 01/02/1995 a 30/09/1997.

**Processo 17.13.000005303-2** – DEFERE, em 17/11/2017, em relação a MAGDA CRISTINA FRANCA, 993958, técnica social da Fundação de Assistencial Social e Cidadania, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 7507 dias.

Regime Geral de Previdência Social:

Banco Bradesco S/A – 13/03/1985 a 27/06/1990;

Adercio Pereira de Souza Junior-ME – 01/11/1993 a 02/07/1994;

Fundação CEEE de Soguridade Social Eletroceee – 11/07/1994 a 30/09/1997;

Sindicato dos Assak. Ativos, Após. E Pens. Nas Empr. Gerad. – 01/10/1997 a 19/11/2007;

Associação Hospitalar Vila Nova – 25/02/2009 a 08/04/2010;

Itaticui LTDA – 15/12/1983 a 01/02/1984.

**Processo 17.13.000005304-0** - DEFERE, em 17/11/2017, em relação a CRISTINA GRAZIADEI DOS SANTOS, 765834, assistente social do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado

junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 5073 dias, excluída a colidência.

Regime Geral de Previdência Social:

Não cadastrado – 01/07/1993 a 31/05/1997;

Radimagem Diagnóstico por Imagem S/S – 03/02/1998 a 09/05/2001;

Laboratório Weinmann S/A – 10/05/2001 a 03/11/2004;

Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre – 03/04/2006 a 19/04/2006;

Solução-Cooperativa dos Prestadores de Serviços Tercei – 01/01/2010 a 01/03/2010;

Associação Beneficente de Amurt – Amurtel – 02/03/2010 a 29/07/2010;

Sociedade Meridional de Educação Some – 02/08/2010 a 13/08/2012;

Empregador não informado – 01/04/2009 a 30/04/2009 e 01/07/2009 a 31/12/2009.

**Processo 17.13.000005353-9** – DEFERE PARCIALMENTE, em 17/11/2017, em relação a GLAUBER HENRIQUE DE MORAES, 1315129/02, professor da Secretaria Municipal de Educação, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 2579 dias.

Regime Geral de Previdência Social/INSS: 2579 dias

Thec Fer Indústria Metalúrgica LTDA-EPP – 05/06/2000 a 30/06/2004;

Secretaria da Educação – 01/07/2004 a 30/06/2005 e 01/07/2005 a 28/06/2007.

**Processo 17.13.000005382-2** - DEFERE, em 17/11/2017, em relação a EMILIO SALLE, 234300, médico especialista da Secretaria Municipal da Saúde, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 807 dias, excluída a colidência.

Regime Geral de Previdência Social:

Empregador não informado – 01/07/1987 a 14/09/1989.

**Processo 17.13.000005390-3** – DEFERE, em 17/11/2017, em relação a KARINA ANTES DE SOUZA, 1380869, fonoaudióloga da Secretaria Municipal da Saúde, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Próprio de Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98 e artigo 40, com a redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, ambos da Constituição Federal/88, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14.330/03, no total de 2399 dias.

Regime Próprio de Previdência Social/Município:

Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor – 05/11/2007 a 30/05/2014.

**Processo 17.13.000005425-0** – DEFERE, em 17/11/2017, em relação a ANDREA STRUMBOGIANAKIS CAVALHEIRO, 556613, professora da Secretaria Municipal de Educação, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 1139 dias.

Regime Geral de Previdência Social:

Associação Brasileira Cultural e Beneficente - 01/08/1985 a 14/09/1988.

**Processo 17.13.000005445-4** – DEFERE, em 17/11/2017, em relação a ESTEFANIA INEZ WITTKKE, 995943, médica especialista da Secretaria Municipal da Saúde, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Próprio de Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98 e artigo 40, com a redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, ambos da Constituição Federal/88, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14.330/03, no total de 948 dias, excluído o período colidente.

Regime Próprio de Previdência Social /Estado:

Governo do Estado do Rio Grande do Sul – 24/08/2007 a 28/03/2010.

**Processo 17.13.000005469-1** – DEFERE, em 17/11/2017, em relação a REGINA ROSA FRAGA ALBERTON, 1248022, auxiliar de farmácia da Secretaria Municipal da Saúde, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Próprio de Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98 e artigo 40, com a redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, ambos da Constituição Federal/88, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14.330/03, no total de 947 dias, excluído o período solicitado.

Regime Próprio de Previdência Social/Município:

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul – 01/04/2012 a 03/11/2014.

**Processo 17.13.000005285-0** – DEFERE, em 16/11/2017, em relação a CAREN OHLAND, 1286897, professora da Secretaria

Municipal de Educação, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Próprio de Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, § 9º, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98 e artigo 40, com a redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, ambos da Constituição Federal/88, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14.330/03, no total de 5674 dias.

Regime Próprio de Previdência Social/Estado: 4249 dias (Vínculo 01)

Governo do Estado do Rio Grande do Sul-15/12/2003 a 02/08/2015;

Regime Próprio de Previdência Social/Estado: 1425 dias (Vínculo 02)

Governo do Estado do Rio Grande do Sul-11/05/2000 a 14/12/2003; 03/08/2015 a 22/11/2015.

**Processo 17.13.000005348-2** – DEFERE, em 17/11/2017, em relação a ESTELA MARIS MOURA DOS SANTOS, 158693, professora da Secretaria Municipal de Educação, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Próprio de Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, § 9º, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98 e artigo 40, com a redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, ambos da Constituição Federal/88, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14.330/03, no total de 21 dias, excluídos os períodos colidentes.

Regime Próprio de Previdência Social/Estado:

Governo do Estado do Rio Grande do Sul-14/03/2005 a 03/04/2005.

**Processo 17.13.000005418-7** – DEFERE em 17/11/2017, em relação à LIANE MARCHAND, 1315846, professora da Secretaria Municipal de Educação o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Próprio de Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98 e artigo 40, com a redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, ambos da Constituição Federal/88, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14.330/03, no total de 1393 dias, excluída a colidência.

Regime Próprio de Previdência Social: Município

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul – 16/05/2012 a 08/03/2016.

**Processo 17.13.000005449-7** – DEFERE em 17/11/2017, em relação à GABRIELA VIEIRA FRIGUEL SOARES, 1122428, monitor da Secretaria Municipal de Educação, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 720 dias.

Regime Geral de Previdência Social:

Assoc. Moradores Amigos Vila Tronco – Neves Arredores – 14/03/2011 a 06/06/2012;

Associação dos Moradores da Vila Figueira – 05/05/2014 a 01/07/2014;

Creche Comunitária Sonho Meu-Vila Tronco I Postão – 02/07/2014 a 06/02/2015.

**Processo 17.13.000005452-7** – DEFERE em 17/11/2017, em relação a JACQUELINE DA LUZ FERREIRA, 341153, professora da Secretaria Municipal de Educação, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Próprio de Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98 e artigo 40, com a redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, ambos da Constituição Federal/88, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14.330/03, no total de 3606 dias.

Regime Próprio de Previdência Social/Município:

Prefeitura Municipal de São Leopoldo – 01/09/2007 a 16/07/2017.

**Processo 17.13.000005467-5** – DEFERE em 17/11/2017, em relação à ELIZABETH TERESINHA MILANI RODRIGUES, 532293, professora da Secretaria Municipal de Educação o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 844 dias, excluída a colidência.

Regime Geral de Previdência Social:

Creche Escola Casa da Tia Lea S/S Eireli – 01/01/1999 a 02/01/2001;

Projeto Escola de 1 Grau Incompleto Ltda – Epp – 18/02/2002 a 09/06/2002.

**Processo 17.13.000005482-9** – DEFERE em 17/11/2017, em relação a FERNANDO DE LEON GONZALEZ, 1039547, assistente administrativo da Secretaria Municipal de Governança Local, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 630 dias.

Regime Geral de Previdência Social:

Net Sul Comunicações Ltda – 09/08/2004 a 28/02/2005;

Contax S.A – 18/11/2009 a 20/01/2011.

**Processo 17.13.000005594-9** – DESAVERBA, em 14/11/2017, em relação a MARIA DA GRACA BARRETO RODRIGUES

MOURA, 258560, ex-servidora da Secretaria Municipal da Saúde, o tempo de contribuição averbado anteriormente através do processo 001.015148.01.7 (microfilmado), tendo em vista exoneração.

**Processo 17.13.000005613-9** – DESAVERBA, em 14/11/2017, em relação a INAJARA VARGAS RAMOS, 241833, ex-servidora da Secretaria Municipal de Educação, o tempo de contribuição averbado anteriormente através do processo 001.064905.99.3 (microfilmado), tendo em vista exoneração.

**Processo 001.024268.96.8** – DESAVERBA em 17/11/2017, quanto ao tempo de contribuição de Regime Geral de Previdência Social, o despacho efetuado através do presente processo, em relação a FRANCISCO MARIANO CARVALHO SEVERO, matrícula 323515, maquinista da Secretaria Municipal da Saúde, e AVERBA o tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral de Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, § 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 7947 dias.

Regime Geral de Previdência Social:

Quimbrasil Química Industrial Brasileira Ltda-21/10/1971 a 06/10/1976;

Centralmix-Central de Cimento Schreiner Ltda-ME-07/10/1976 a 29/01/1980; 06/04/1983 a 15/10/1985;

IAP Sul Fertilizantes Ltda-10/03/1980 a 07/06/1980;

Bunge Fertilizantes S/A-16/06/1980 a 09/07/1981;

Transportadora Cristal Ltda-ME-03/11/1981 a 30/06/1982;

Faixa Azul Comercial de Bebidas Ltda-01/07/1982 a 17/03/1983;

Maxifertil Fertilizantes Ltda-12/11/1985 a 23/06/1986; 22/12/1986 a 20/03/1987;

Companhia Dosul de Abastecimento-Massa Falida-28/07/1986 a 16/12/1986; 25/03/1987 a 10/04/1994.

**Processo 17.13.000002076-2** – DESAVERBA em 16/11/2017, quanto ao tempo de contribuição de Regime Geral de Previdência Social, o despacho publicado em DOPA 5534, de 29/06/2017, em relação a CAREN OHLAND, matrícula 1286897, professora da Secretaria Municipal de Educação, e AVERBA o tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral de Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, § 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 1928 dias.

Regime Geral de Previdência Social: 1201 dias – Vínculo 01

Ação Social São Vicente Martir-01/03/1997 a 13/06/2000;

Regime Geral de Previdência Social: 727 dias – Vínculo 02

Ação Social São Vicente Martir-01/03/1995 a 28/02/1997.

**Processo 001.068265.07.7** – DESAVERBA em 17/11/2017, em relação à CARLA ROSANE DE ARAGÃO NOGARE, 528162, professora da Secretaria Municipal de Educação, o tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral de Previdência Social, publicado através do presente processo.

**Processo 17.13.000005134-0** – DESAVERBA em 17/11/2017, em relação ao ex-servidor MOACIR FERNANDES, 359364, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Obras e Viação, o tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral de Previdência Social, publicado através do processo 001.096926.99.6.

**Processo 009.002158.17.5** - INDEFERE, em 20/11/2017, o pedido de aposentadoria especial realizado pelo servidor MARCELO AZEVEDO ALABURDA, 503130, Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria Municipal da Saúde, por falta de amparo legal.

**Processo 009.002063.17.4** - INDEFERE, em 20/11/2017, o pedido de aposentadoria por invalidez realizado pelo servidor LUIZ FELIPE BIRNFELD GUTIERRES, 305379, Auditor de Controle Interno, da SMF, por falta de amparo legal.

**Processo 17.13.000004997-3** – INDEFERE, em 16/11/2017, o pedido de averbação de tempo de contribuição efetuado por VALDIRENE CARLA DIAS MORCH, 1181912, monitora da Secretaria Municipal de Educação, por falta de documento hábil.

**Processo 17.13.000005281-8** – INDEFERE, em 17/11/2017, o pedido de averbação de tempo de contribuição efetuado por MAURO DE FRAGA, 1264648, professor da Secretaria Municipal de Educação, por falta de documento hábil.

**Processo 17.13.000005434-9** – INDEFERE, em 17/11/2017, o pedido de averbação de tempo de contribuição efetuado por DENISE MARIA MEDEIROS JASKULSKI, 552048, médica especialista da Secretaria Municipal de Saúde por falta de documento hábil.

**Processo 17.13.000003971-4** – INDEFERE o pedido de Aposentadoria Especial realizado, por meio do processo 17.13.000003971-4, pelo servidor VANIO SPEROTTO, 703683, Operador de Subestação, do Departamento Municipal de Água e Esgotos, por falta de amparo legal.

**Processo 001.012921.05.0** – MODIFICA, em 17/11/2017, em relação a SUSANEY SARAIVA DA CUNHA, 232273, enfermeira da Secretaria Municipal da Saúde, a averbação de tempo de contribuição de RGPS, efetuada através do presente processo, excluindo o período de 01/03/1994 a 18/09/1999 do empregador Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, e não como constou.

**Processo 009.003338.12.6** – MODIFICA, em 17/11/017, em relação a LIZ ROSANE DA FONTOURA EVARISTO, 290080, enfermeira da Secretaria Municipal da Saúde, a averbação de tempo de contribuição de RGPS, efetuada através do presente processo, quanto ao período do empregador Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista, que passa a ser de 13/03/1990 a 08/08/1991, e total averbado para 2935 dias, e não como constou.

## DOCUMENTOS OFICIAIS

### Documentos Oficiais

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

#### EDITAL 050/2017

O PRESIDENTE do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Município de Porto Alegre - TART, cumprindo o que dispõe o inciso II do artigo 14 do Regimento Interno do TART, torna pública a pauta da sessão de julgamento do Pleno que será realizada no dia 15 de dezembro do corrente ano, às 9 horas na sala de sessões do Tribunal, localizada nesta Capital, na Rua Uruguai nº 277 -12º andar.

PAUTA PARA A SESSÃO DE PLENÁRIO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 - 9 horas

RECURSO ESPECIAL DO SECRETÁRIO

RELATOR - FELIPE COSTA RAMOS

Assunto: ISSQN-ALTERAÇÃO CONFISSÃO DE DÍVIDA

1) PROCESSO 1700.000883.92.1 (001 107694 16 6, 001 104666 16 1)

Recorrido: CLINEFRO SERVIÇO DE NEFROLOGIA LTDA

Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

**MAURO JOSE HIDALGO GARCIA**, Presidente do TART.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

#### CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

#### RESOLUÇÃO 101/2017

Regulamenta o art. 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços de toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, com a pessoa idosa abrigada.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 444 de 30 de março de 2000, da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e por maioria absoluta de seus membros,

**Considerando** as diretrizes e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI, para a regulamentação do art. 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços de toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, com a pessoa idosa abrigada.

**Considerando** que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa, conforme o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

**Considerando** que o artigo 35 dessa mesma Lei dispõe que toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, é obrigada a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada;

**Considerando** que a mesma Lei, em seu § 2º do artigo 35, confere ao Conselho Municipal do Idoso (COMUI) a competência para regular a forma de participação do idoso no custeio da entidade, prevista no § 1º, do mesmo artigo, que diz: "No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade";

**Considerando** que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (COMUI) tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a citada Lei nº 10.741/2003, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

**Considerando** a competência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (COMUI) para acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.741/2003 e dos demais atos normativos relacionados com o atendimento da pessoa idosa;

**Considerando** as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei nº 12.101/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, a qual prevê, no § 3º do artigo 18, que aquelas referidas no art. 35 da Lei nº 10.741/2003 poderão ser certificadas como entidades de assistência social, com a condição de que eventual cobrança de participação da pessoa idosa se dê nos termos e limites do § 2º do art. 35 da Lei nº 10.741/2003;

**Considerando** a necessidade de qualificar a prestação de serviços públicos e privados das Instituições de Longa Permanência para Idosos;

**Considerando** as disposições da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 283/2005 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o seu anexo - REGULAMENTO TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial,

**Considerando** a necessidade de definir os critérios mínimos para o funcionamento e avaliação, bem como mecanismos de monitoramento das Instituições de Longa Permanência para idosos; evitando-se regulamentações desordenadas e não referenciadas em orientações nacionais sobre o tema;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, é obrigada a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, nos termos do artigo 35 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), garantindo o cumprimento das condições previstas no § 3º do artigo 37 e nos artigos 48, 49 e 50 da mesma Lei, além de normas específicas.

**Parágrafo único** - Para fins desta Resolução, é considerada entidade de longa permanência ou casa-lar, doravante designada "entidade", toda instituição governamental ou não governamental, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC nº 283/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa).

**Art. 2º** - A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar ou, ainda, em entidade pública ou privada, devendo ser respeitada a sua autonomia para exercer essa opção, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso da pessoa idosa e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura.

**§ 1º** - É obrigação da entidade, nos termos do inciso II do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas, incluindo a liberdade de ir e vir da pessoa idosa capaz, respeitados os horários do seu regimento interno.

**§ 2º** - A entidade deve assinar o contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada e, se esta for incapaz, a assinatura cabe a seu representante legal, nomeado judicialmente.

**§ 3º** - Nas situações em que a pessoa idosa for incapaz e necessitar de representação legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da entidade, este não deve figurar como representante legal de ambas as partes, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado.

**Art. 3º** - No caso de entidade sem fins lucrativos, as situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa, devem ser normatizadas pelo Conselho Municipal do Idoso, observados os seguintes princípios:

I - A aplicação do § 2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 incide sobre entidade não governamental sem fins lucrativos, definida

como entidade de assistência social, certificada nos termos da Lei nº 12.101/2009;

**II** - A cobrança de participação da pessoa idosa no custeio de entidade não governamental sem fins lucrativos, definida como entidade de assistência social, quando houver, não pode exceder a 70%, sobre o rendimento líquido, deduzidos os descontos previdenciários e de imposto de renda, de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo - se o Benefício da Prestação Continuada – BPC, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço;

**III** - A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprouver, garantindo-se lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;

**IV** - O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de pessoas idosas que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35 da Lei nº 10.741/03, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da mesma Lei.

**Art. 4º** - Os contratos de prestação de serviços celebrados pela entidade com fins lucrativos estão sujeitos à legislação em vigor, em especial a Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), admitida a livre negociação do valor entre as partes.

**Parágrafo único:** É vedada a elevação, sem justa causa, dos produtos e serviços contratados.

**Art. 5º** - Os poderes públicos, das três esferas de governo, que firmarem convênios, contratos, termos de parceria, cooperação, dentre outros, com entidade de longa permanência ou casa-lar, que tenham por objeto transferir recursos financeiros ou auxílio de qualquer natureza pública, devem prever no instrumento jurídico ou similar, cláusula que garanta o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal do Idoso, ou na sua falta, o Conselho Municipal de Assistência Social, deve assegurar que toda entidade, pública ou privada, quando da elaboração do contrato de prestação de serviços, adote como referência o padrão mínimo da qualidade de serviços explicitados, baseados nos modelos de contrato constantes dos anexos a esta Resolução.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal do Idoso, ou na sua falta, o Conselho Municipal de Assistência Social, deverá regulamentar o artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, em até 90 dias a contar da publicação desta Resolução, e fixará um prazo para que as entidades adotem as devidas providências.

**Art. 8º** - Para efeitos dessa Resolução, aplica-se nos contratos, na sua integralidade a RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 283/2005 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o seu anexo - REGULAMENTO TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sessão Plenária nº 40/2017 do COMUI, 31 de outubro de 2017.

**ELISIANE SILVA DE ALBUQUERQUE**, Presidente em exercício do COMUI.

Anexos resolução 101 do COMUI

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2272\\_ce\\_207024\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2272_ce_207024_1.pdf)

## **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

### **RESOLUÇÃO 060/2017**

Revoga as instruções anteriores e dispõe sobre o registro de entidades não governamentais de atendimento de idosos; inscrição de serviços e programas de entidades governamentais e registro de entidades privadas.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 444 de 30 de março de 2000, da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e por maioria absoluta de seus membros,

#### **RESOLVE:**

Dispor sobre critérios e procedimentos para a realização do registro, junto ao COMUI, das entidades não governamentais, de atendimento direto ou indireto; da inscrição de serviços e programas de entidades governamentais e de entidades privadas.

#### **SEÇÃO I – DO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS**

**Art. 1º** - A concessão do registro de entidades não governamentais, no Conselho Municipal do Idoso – COMUI obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** - Poderão obter registro no COMUI entidades não-governamentais ou comunitárias, com atendimento direto ou indireto, que contemple em seu estatuto a promoção e a defesa dos direitos dos idosos, com atuação no Município de Porto Alegre, com funcionamento efetivo de no mínimo dois (2) anos.

**Parágrafo 1º** - Considera-se entidade de atendimento direto, todas aquelas que executam serviços, programas e projetos diretamente com idosos.

**Parágrafo 2º** - Considera-se entidade de atendimento indireto todas aquelas que desenvolvem assessoramento na promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos, bem como a realização de estudos e pesquisas para este fim.

**Art. 3º** - São documentos necessários para registro:

**I** - Requerimento da entidade solicitando o registro, em papel timbrado ou carimbo, onde conste endereço completo, telefone, CNPJ, E-mail, assinado pelo representante legal (ANEXO 1);

**II** - Ficha de registro fornecida pelo COMUI, preenchida, datada e assinada pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas (ANEXO 2);

**III** - Cópia do Estatuto registrado no Cartório de Registros Especiais, onde conste a vocação estatutária para atividades com idosos, com todas as folhas autenticadas. Caso houver alterações posteriores, encaminhar, após registro em cartório, cópia para o COMUI.

**IV** - Atestado que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, fornecido por órgão da Prefeitura de Porto Alegre;

**V** - Ata da eleição e de posse ou documento comprobatório do mandato da diretoria em exercício, averbada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**VI** - Cópia atualizada do documento de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) emitida pelo Ministério da Fazenda;

**VII** - Relatório e comprovação de atividades desenvolvidas no ano anterior, assinado por representante legal da entidade em que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas com idosos;

**VIII** - Plano de trabalho a ser desenvolvido para o exercício em curso;

**IX** - Certidão Geral de Débitos Municipais (IPTU) ou documento comprobatório de autorização de uso ou cedência de espaço físico para entidades ou grupos que não possuam sede própria;

**X** - Alvará de Saúde para entidades que prestam serviços de saúde, incluídas as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI

**XI** - O Conselho Municipal do Idoso não receberá documentação incompleta no momento da protocolização;

**XII** - Certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

**XIII** - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**XIV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**XV** - Declarações, firmadas pelo representante legal, conforme modelos anexos a esta resolução;

**XVI** - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal, de cada um deles.

Durante a análise da documentação, a Câmara de Registros fará visita a entidade para confirmação dos dados apresentados.

**Art. 4º** - Será dado um prazo de até 60 dias para complementação da documentação, ou outra medida que cabe ao requerente providenciar. Após este prazo será indeferido o pedido de registro.

## SEÇÃO II – DO REGISTRO DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

**Art. 5º** - As Entidades Governamentais deverão inscrever programas e/ou serviços desenvolvidos com os idosos do Município Porto Alegre.

**Art. 6º** - São documentos necessários para registro:

**I** - Requerimento solicitando a Inscrição do programa, e/ou serviço encaminhado pelo responsável da pasta;

**II** - Cópia da Legislação de criação da Entidade Governamental, no Município;

**III** - Nominata dos seus gestores responsáveis pela pasta, com identificação: telefone e email;

**IV** - Formulário, constante no site do COMUI, preenchido para inscrição de cada programa e/ou serviço (ANEXO 3);

**V** - Plano de trabalho de cada programa e/ou serviço a ser inscrito de acordo com o Estatuto do Idoso, legislação vigente e Plano Municipal da Pessoa Idosa de Porto Alegre.

## SEÇÃO III – DAS ENTIDADES PRIVADAS

**Art. 7º** - As entidades privadas, com fins lucrativos, que realizam trabalho com idosos, de acordo com o Estatuto do Idoso e legislação vigente, deverão solicitar seu registro no COMUI.

**Art. 8º** - São documentos necessários para registro:

**I** - Requerimento solicitando registro assinado pelo representante legal;

**II** - Preenchimento de formulário fornecido pelo COMUI;

**III** - Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Firma individual;

**IV** - Cópia do RG e CPF do representante legal;

**V** - Portfólio da entidade com relato das atividades realizadas com idosos nos últimos dois anos.

## SEÇÃO IV – MODALIDADES DE ATENDIMENTOS

**Art. 9º** - Conforme a Portaria nº 2.874, de 30 de agosto de 2000 (SEAS/MPAS), que define as modalidades de atendimento à pessoa idosa e estabelece as condições de funcionamento das instituições e dos programas de atenção ao idoso, o Conselho Municipal do idoso dota como atendimento a seguintes tipificações:

**I - Centro dia**

Espaço destinado à reabilitação de idosos que convivem com seus familiares, mas não dispõem de atendimento no domicílio para a realização das atividades da vida diária. O idoso permanece no Centro-Dia oito (8) horas por dia, período em que lhe são prestados serviços de saúde, fisioterapia, apoio psicológico, social e atividades ocupacionais de lazer.

**II - Centro de Convivência**

Voltado para idosos e seus parentes, que participam de atividades com duração de, no mínimo, 16 horas semanais. Nesta modalidade, são desenvolvidas ações de atenção ao idoso, de forma a elevar a qualidade de vida, promover a participação, a convivência social, a cidadania e a integração entre gerações.

**III - Casa-Lar**

É uma alternativa de residência para pequenos grupos de idosos, principalmente os que apresentam algum tipo de dependência. Conta com mobília adequada e pessoa habilitada para ajudar nas necessidades diárias do idoso.

**IV - Família Acolhedora**

Programa que oferece condições para que o idoso, em situação de abandono ou impossibilitado de conviver com a família, receba abrigo, atenção e cuidados de uma família cadastrada e capacitada para prestar esse atendimento.

**V - Atendimento Domiciliar**

Atendimento prestado no domicílio da pessoa idosa com algum nível de dependência, por cuidadores de idoso em, pelo menos, duas visitas semanais.

**VI - Atendimento em Grupos de Convivência**

Consiste em atividades diversas (recreativas, laborais, artísticas, etc), desenvolvidas com idosos independentes, em espaços físicos disponíveis na comunidade, mediante frequência regular mínima de seis horas semanais.

**VII - Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**

São instituições que se enquadram na modalidade de atendimento integral ao idoso em situação de abandono ou impossibilitado de conviver com a família. Podem receber diversas denominações (abrigo, asilo, lar e casa de repouso) e prestam atendimento sob regime de internato, mediante pagamento ou não, durante um período indeterminado.

**VIII - República**

É uma alternativa de residência para os idosos independentes, organizados em grupos. É co-financiada com recursos dos residentes, provenientes da aposentadoria, do benefício de prestação continuada, da renda mensal vitalícia e de outros benefícios.

**IX - Atendimento Integral Institucional**

Atendimento 24 horas prestado ao idoso em situação de abandono ou impossibilitado de conviver com a família. É feito por instituições acolhedoras, como abrigos, lares e casas de repouso.

## SEÇÃO V - DOS PRAZOS

**Art. 10º** - A análise da documentação entregue ao COMUI ocorrerá por ordem de recebimento, considerando a entrada no protocolo setorial.

**Art. 11** - O prazo de tramitação do processo de registro da entidade será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento, pela Câmara de Registro.

**Art. 12** - É de responsabilidade do COMUI, avaliar o registro das entidades e sua renovação a cada 4 (quatro) anos.

**Art. 13** - Não poderão inscrever-se entidades não governamentais, governamentais e privadas com menos de 02 (dois) anos de comprovada atividade.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 15** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Porto Alegre.

Sessão Plenária nº 37/2017 do COMUI, 10 de Outubro de 2017.

**ELISIANE SILVA DE ALBUQUERQUE**, Presidente em exercício do COMUI.

Anexos a resolução 060-2017 do COMUI

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2272\\_ce\\_207026\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2272_ce_207026_1.pdf)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2017

Dispõe sobre a interpretação e aplicação do disposto no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 18.623, de 24 de abril de 2014 e suas atualizações quanto à apresentação da certidão ou matrícula do Cartório de Registro de

## Imóveis.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a etapa de licenciamento municipal não constitui, transfere ou modifica direitos reais sobre o imóvel;

Considerando que o projeto aprovado pelo Município não é oponível a terceiros;

Considerando que a análise de competência do Município adstringe-se ao controle e uso do solo;

Considerando que a necessidade de apresentação de matrícula tem por objetivo a verificação das delimitações do imóvel;

Considerando o estabelecido no PDDUA, LC 434/99 e suas atualizações, no seu artigo 94 - Parágrafo único: - Na aplicação do regime urbanístico, serão observadas as dimensões do terreno constantes na Declaração Municipal Informativa das Condições Urbanísticas de Ocupação do Solo – DM - compatibilizada com a menor poligonal.

Considerando o disposto no Código de Edificações, LC 284/92 no seu artigo 7º - É da responsabilidade do Município:

Aprovar projetos e licenciar obras em conformidade com a legislação municipal;

Fornecer “carta de habitação”;

Exigir manutenção permanente e preventiva das edificações em geral;

Promover a responsabilidade do proprietário do imóvel e/ou do profissional pelo descumprimento da legislação pertinente.

Considerando o preceituado no §4º, do artigo 1º, do Decreto 18.623/14 e suas atualizações - A responsabilidade pelos projetos apresentados é do responsável técnico, cabendo ao Município o licenciamento e a fiscalização das obras em conformidade com a legislação vigente e as regras deste Decreto.

Considerando que a Lei de Registros Públicos não prevê prazo de validade da matrícula;

Considerando a necessidade de garantir a aplicação dos princípios constitucionais da eficiência e economicidade;

Considerando a necessidade de garantir a adequada interpretação das normas municipais relativas aos processos e procedimentos administrativos de aprovação de projetos sob coordenação e responsabilidade desta SMDE, e

Considerando a experiência adquirida desde a publicação do Decreto 18.828/14 que indica, nos termos do artigo 11 da referida norma, a necessidade de aprimoramento e adequação dos procedimentos de tramitação por ela instituídos,

### **RESOLVE**

Alterar os manuais de procedimentos administrativos e documentos exigidos para aprovação e licenciamento dos projetos, passando-se a aceitar a Certidão ou a Matrícula do Registro de Imóveis com emissão superior a 30 dias. (PROCESSO 17.0.000094672-9)

Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

**LEANDRO LEMOS ANTÔNIO DE LEMOS**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, em Exercício.

## **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

### **ATO ADMINISTRATIVO DE EXCLUSÃO DE CADASTRO**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, por seu Diretor Geral Adjunto, vem tornar público o ATO ADMINISTRATIVO DE EXCLUSÃO NO CADASTRO do Programa Integrado Socioambiental – PISA, referente ao cadastro da casa de nº 234 da Vila Nossa Senhora das Graças de INAIARA MADRUGA MOURA, a pedido, nos termos do processo administrativo nº 004.000614.17.3.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2017.

**AMANCIO FERREIRA**, Diretor Geral Adjunto.

## **ATO ADMINISTRATIVO DE EXCLUSÃO DE CADASTRO**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, por seu Diretor Geral Adjunto, vem tornar público o ATO ADMINISTRATIVO DE EXCLUSÃO NO CADASTRO do Programa Integrado Socioambiental-PISA, referente ao cadastro da casa de nº 19A da Vila Icaraí I de FABRÍCIO MOTA DE OLIVEIRA, a pedido, nos termos do processo administrativo nº 004.000446.16.5.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2017.

**AMANCIO FERREIRA**, Diretor Geral Adjunto.

### **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE**

#### **RESOLUÇÃO 11111-018**

A Cia Carris Porto-Alegrense resolve que os documentos e correspondências destinados à Direção só poderão ser recebidos pela Secretaria, mediante protocolo, nos quais será carimbada a data do recebimento e registrados nome e PAD do recebedor. Demais documentos e correspondências serão recebidos pela Secretaria e encaminhados, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, aos setores interessados. Correspondências externas serão recebidas pela Secretaria, abertas e carimbadas com a data do recebimento. Após, haverá a identificação e encaminhamento ao setor destinatário através de registro em livro de protocolo e via SEI. É vedada a entrega de documentos para a Direção sem passar pela Secretaria. Que esta Resolução passe a vigorar a partir desta data. Através da Resolução 11111-018 do dia 24 de outubro de 2017.

**HELEN MACHADO**, Diretora Presidente.

#### **RESOLUÇÃO 11111-019**

A Cia Carris Porto Alegrense determina a disponibilização de uma sala de convivência aos colaboradores, para realização das principais refeições (almoço e janta); a sala poderá ser utilizada durante o horário de funcionamento para aquecer água, café, entre outros. A responsabilidade pelo controle de funcionamento da sala de convivência será do Gerente Administrativo, com o suporte de colaboradores para o controle do espaço durante o horário de funcionamento. O horário de funcionamento será: Das 7h às 15h – aberto; Das 15h às 16h – fechado para limpeza; Das 16h às 19h – aberto; Das 19h às 21h – fechado; Das 21h às 22h – fechado para limpeza; Das 22h às 4h – aberto; Das 4h às 5h – fechado para limpeza; Das 5h às 7h – fechado; Escalas para uso da sala nas principais refeições: 11h 30min – Manutenção e Operação; 12h – Administrativo e Operação; 12h 30min – Manutenção e Administrativo; 13h – Manutenção e Administrativo; 13h 30min – Administrativo, Manutenção e Operação. A organização e controle das escalas será de responsabilidade dos gestores de cada área. Serão disponibilizados microondas para aquecimento das refeições; Será de responsabilidade de cada colaborador a higienização de sua louça e demais pertences, bem como da área utilizada; As geladeiras permanecerão nas áreas em que se encontram; Fica expressamente proibida a realização das principais refeições nas estações de trabalho; Os microondas de propriedade dos colaboradores terão 15 dias, a contar da publicação desta resolução, para serem retirados das áreas; A copa (cozinha localizada no corredor administrativo) será de uso exclusivo da Secretaria; O refeitório da Operação continuará ativo; É importante a observância do tempo de utilização da sala de convivência, em virtude da limitação de lugares; A divulgação deste documento fica sob a responsabilidade do gestor imediato de cada área; O funcionamento da sala de convivência dar-se-á a partir do dia 20 de novembro, a partir das 7h. Que esta Resolução passe a vigorar a partir desta data. Através da Resolução 11111-019 do dia 16 de novembro de 2017.

**HELEN MACHADO**, Diretora Presidente.

### **INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

#### **EDITAL 15/2017 CONCURSO PÚBLICO 01/2014 – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONVOCA os candidatos classificados no CONCURSO

PÚBLICO 01/2014 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, homologado em 13/03/2015, abaixo citados, para comparecerem, NA DATA ABAIXO ou no prazo de 5 dias úteis a contar da data da entrega da correspondência, conforme estipulado no subitem 11.3, do Edital de Abertura de Concurso Público, de 03 de Outubro de 2014, na Av. Loureiro da Silva, 2.001 SALA 803, a fim de entregar a documentação e encaminhar os exames complementares de ingresso; ou enviar e-mail para imesf.concurso@imesf.prefpoa.com.br para demonstrar interesse na vaga em até 5 dias úteis após o recebimento do telegrama.

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**  
**DIA 22/11/2017 – 09h**

**US BELEM VELHO**  
CLASSIFICAÇÃO GERAL:  
13º – PRISCILA GABRIELI DA PALMA GONÇALVES (2º COTA AFRO)

**US CRISTAL**  
CLASSIFICAÇÃO GERAL:  
16º – JULIANA ELIAS MACHADO (4º COTA AFRO)

**US QUINTA DO PORTAL**  
CLASSIFICAÇÃO GERAL:  
15º – TANIA MARISA RAMOS (5º COTA AFRO)

Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

**ERNO HARZHEIM**, Presidente.

## EDITAIS

## Editais

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

#### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

**PROCESSO 17.0.000068587-9**

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre/RS, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**CONTRATADA:** Oliveira Torriani Eirele ME, CNPJ: 24.531.767/0001-5.

**OBJETO:** Serviço de transportes com motorista, por preço mensal, ficando a contratada, por força do presente, obrigada a colocar à disposição do contratante, diariamente, o veículo cujas características estão contidas na cláusula segunda, com motorista legalmente habilitado (habilitação compatível com o tipo de veículo contratado), para os serviços de transporte de pessoas e/ou cargas.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Rescisão amigável do Contrato 2425, a contar de 31/08/2017.

**BASE LEGAL:** Item 11.3 do Contrato 2425 e artigo 79, II da lei 8.666/93.

Porto alegre, 03 de novembro de 2017.

**JOSÉ ALFREDO PEZZI PARODE**, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## PAGAMENTO

## **PARCELAMENTO AOS FORNECEDORES**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DEFERE PARCIALMENTE, em 17/11/2018, a adesão ao plano de parcelamento de dívidas, de acordo com o previsto na Lei Federal 12.287, de 21/07/2017 e Decreto 19.801, de 26/07/2017, pelo motivo de somente parte da despesa estar em condições de ser incluída no parcelamento das dívidas - valor de R\$ 71.103,84 ,enquadrado na categoria 3 - com valor consolidado a receber igual ou superior a R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00, a ser pago em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira delas com vencimento em janeiro de 2018, em relação ao processo 17.0.000061297-9.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2017.

**LEONARDO MARANHÃO BUSATTO**, Secretário Municipal da Fazenda.

## **INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO**

**PROCESSO 17.0.000077028-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 386/2016 – 001.008613.16.8**

**OBJETO:** Pregão Eletrônico Registro de Preços para aquisição de MEDICAMENTOS HUMANOS, para diversos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta e Câmara Municipal, conforme descrição e marcas do ANEXO VI – Especificações Técnicas, para a Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Porto Alegre, através do Pregão Eletrônico Registro de Preços 386/2016.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE através da Comissão Permanente de Licitações – Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda torna pública a intenção da aplicação de sanção à empresa CONQUISTA DISTR. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 12.418.191/0001-95, do Impedimento de Licitar e Contratar com Município de Porto Alegre/RS, por um período de até 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, art. 14º do Decreto 14.189/2003 e cláusula 14 do edital.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, que deverá ser entregue na Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda – CELIC/SMF, sito à Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 305, endereçada à Comissão Permanente de Licitações ou digitalizada para o e-mail: [cpl.celic@smf.prefpoa.com.br](mailto:cpl.celic@smf.prefpoa.com.br)

Foi disponibilizado acesso à empresa para vistas ao processo eletrônico SEI 17.0.000077028-0, através do link enviado pelo Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2017.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

## **INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO**

**PROCESSO 17.0.000076409-4**

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 034/2016 – 008.001291.16.5**

**OBJETO:** Pregão Eletrônico Registro de Preços para aquisição de MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, conforme e quantidades constantes no ANEXO II - Especificações Técnicas, para a Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Porto Alegre, através do Pregão Eletrônico Registro de Preços 034/2017.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE através da Comissão Permanente de Licitações – Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, torna pública a intenção de aplicação de sanção, à empresa ELITE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 07.250.898/0001-03, do Impedimento de Licitar e Contratar com Município de Porto Alegre/RS, por um período de até 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, art. 14º do Decreto 14.189/2003 e cláusula 16 do edital.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, que deverá ser entregue na Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda – CELIC/SMF, sito à Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 305, endereçada à Comissão Permanente de Licitações ou digitalizada para o e-mail: [cpl.celic@smf.prefpoa.com.br](mailto:cpl.celic@smf.prefpoa.com.br)

Foi disponibilizado acesso à empresa para vistas ao processo eletrônico SEI 17.0.000076409-4, através do link enviado pelo Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2017.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

## **INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO**

**PROCESSO 17.0.000076611-9**

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 270/2016 – 001.008052.16.6**

**OBJETO:** Pregão Eletrônico Registro de Preços para aquisição de MEDICAMENTOS HUMANOS, para diversos órgãos da

Administração Municipal Direta, Indireta e Câmara Municipal, conforme descrição e marcas do ANEXO VI – Especificações Técnicas, através do Pregão Eletrônico Registro de Preços 270/2016.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE através da Comissão Permanente de Licitações – Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda torna pública a intenção da aplicação de sanção à empresa PRATI DONADUZZI & CIA. LTDA., CNPJ: 73.856.593/0001-66, do Impedimento de Licitar e Contratar com Município de Porto Alegre/RS, por um período de até 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, art. 14º do Decreto 14.189/2003 e cláusula 14 do edital.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, que deverá ser entregue na Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda – CELIC/SMF, sito à Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 305, endereçada à Comissão Permanente de Licitações ou digitalizada para o e-mail: cpl.celic@smf.prefpoa.com.br

Foi disponibilizado acesso à empresa para vistas ao processo eletrônico SEI 17.0.000076611-9, através do link enviado pelo Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO**

**PROCESSO 17.0.000076974-6**

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 270/2016 – 001.008052.16.6**

**OBJETO:** Pregão Eletrônico para aquisição de MEDICAMENTOS HUMANOS, conforme especificações constantes no ANEXO VI – Especificações Técnicas, para a Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Porto Alegre, através do Pregão Eletrônico Registro de Preços 270/2016.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE através da Comissão Permanente de Licitações – Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda torna pública a intenção da aplicação de sanção à empresa VEGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 20.980.903/0001-93, do Impedimento de Licitar e Contratar com Município de Porto Alegre/RS, por um período de até 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, art. 14º do Decreto 14.189/2003 e cláusula 14 do edital.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, que deverá ser entregue na Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda – CELIC/SMF, sito à Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 305, endereçada à Comissão Permanente de Licitações ou digitalizada para o e-mail: cpl.celic@smf.prefpoa.com.br

Foi disponibilizado acesso à empresa para vistas ao processo eletrônico SEI 17.0.000076974-6, através do link enviado pelo Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2017.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**EXTRATO DE ATA**

**PREGÃO ELETRÔNICO 127/2017**

**PROCESSO 001.000262.17.0**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, publica o extrato de ata para o Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de Operador de Gerador de Vapor (Operador de Caldeira), para atender a rede hospitalar da Administração Pública Municipal de Porto Alegre.

**CONTRATADA:** KESSEL SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TERMO METALÚRGICOS - EIRELI.

**ENDEREÇO:** Av. Manoel Elias, nº 162, Bairro Passo das Pedras, Porto Alegre/RS.

**CNPJ:** 16.565.080/0001-62.

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 2.050.000,00.

**VIGÊNCIA:** 10 de novembro de 2017 até 09 de novembro de 2018.

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente CELIC/SMF.

**EDITAL DE PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

**3º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE**

**RUA MARQUES DO POMBAL, 20 - FONE (51) 2108-3366**

As pessoas físicas e jurídicas a seguir identificadas ficam intimadas do apontamento de títulos contra seus nomes, que serão protestados no terceiro dia útil que se seguir a esta publicação, se antes não forem pagos. Estas pessoas encontram-se em alguma das situações definidas pelo art. 730 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, razão pela qual é publicado o presente edital, ficando intimadas a virem pagar no Tabelionato os respectivos títulos, evitando o protesto, ou oferecer resposta escrita, que não evitará o protesto.

### DADOS DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

DEVEDOR	CPF-CNPJ	VALOR	VENCIMENTO	PROTOCOLO
ARNALDO COELHO DA SILVEIRA JUNIOR	13.335.509/0001-37	12.173,54	12/08/2016	4724789
CARLOS ALBERTO SOARES DE CASTRO	381.842.220-68	39.091,01	11/12/2004	4724706
CHARRUA S/A COMERCIO DE AUTO PECAS	06.813.244/0001-70	11.335,55	11/05/2011	4724762
CORDIS CARDIOLOGIA S/S LTDA	04.231.082/0001-36	15.653,95	03/09/2011	4724755
EPICO ACADEMIA DE GINASTICA LTDA	90.398.264/0001-38	25.886,82	12/06/2006	4724736
JEITO DE COMUNICAR COMUN EMPR PUBLICI E PR	06.284.777/0001-01	31.258,81	06/12/2012	4724726
L C I SERVICOS CONTABEIS LTDA	74.875.642/0001-70	2.765,44	09/05/2003	4724716
LABORATORIOS TECNICOR LTDA	92.921.477/0001-28	89.451,97	17/09/2007	4724734
PRIME SERVICOS PARA EMPRESAS LTDA	05.303.729/0001-50	441,11	21/12/2004	4724701
SUPRISOFT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	07.517.209/0001-76	59.641,37	14/08/2012	4724731

Porto Alegre, 22 de novembro de 2017.

**TERESINHA ZULMIRA MACHADO BARRADAS**, Tabeliã Designada.

### RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO 91/2017 - PROCESSO 001.000212.17.2** para contratação de empresa para capacitar servidores da Receita Municipal em Excel com VBA (Visual Basic for Applications), para Secretaria Municipal da Fazenda.

**VENCEDOR:** S. MEDEIROS & MORAIS LTDA - ME.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.899,80.

Porto Alegre, 20 de NOVEMBRO de 2017.

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente CELIC/SMF.

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

### EXTRATO DE CONVÊNIO

**CONVENIENTE:** Município de Porto Alegre, através do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

**CONCEDENTE:** Município de Gravataí/RS.

**INTERVENIENTE:** METROPLAN – Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional.

**OBJETO:** Tem como objeto a execução do Programa de Recuperação de Área Degradada no Aterro Santa Tecla – PRAD, em Gravataí/RS, a ser suportado financeiramente pelos Municípios firmatários, de acordo com a Cláusula Segunda, e a formalização de valor e forma da indenização ao Município de Gravataí, nos termos da Cláusula Terceira, para fins de execução dos termos da Licença de Operação FEPAM nº 5418/2015 – DL, que compõe o Anexo I deste Convênio; tudo sob a coordenação da METROPLAN.

**PRAZO:** 12 meses, a contar do primeiro dia útil da assinatura.

**VALOR:** R\$ 4.181.032,78.

**PROCESSOS 005.000248.15.0 e 17.0.000086900-7**

Porto Alegre, 31 de Outubro de 2017.

**NELSON MARCHEZAN JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Porto Alegre.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Relações Institucionais (SMRI) torna público o extrato da justificativa de dispensa de chamamento público em conformidade com o Art. 32 da Lei 13.019/2014. A SMRI dispensa a realização do chamamento público com fundamento no inciso VI do Art. 30 da Lei 13.019/2014, no processo 16.0.000070476-1, visando à formalização de Termo de Fomento com a entidade UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - INSTITUTO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA - PUCRS, para o desenvolvimento do projeto Atenção Multiprofissional ao Longevo II. Cabe ressaltar que a entidade União Brasileira de Educação e Assistência - Instituto de Geriatria e Gerontologia - PUCRS está inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e que eventuais impugnações devem ser apresentadas dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação em Diário Oficial, as quais deverão ser endereçadas a esta Secretaria através do Protocolo Geral do SRMI (Rua Uruguai, 155/11º andar – Centro Histórico de Porto Alegre), no horário de 09hs às 18hs, conforme previsto no Marco Regulatório, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2017.

**GUSTAVO BOHRER PAIM**, Secretário Municipal de Relações Institucionais.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO 001.013682.15.6**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**CONTRATADA:** Transportes Caima.

**OBJETO:** Locação de veículos.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo do Contrato 2302, a contar de 8 de Outubro de 2017 até 9 de Outubro de 2017.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.

**RAMIRO STALLBAUM ROSÁRIO**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO 001.013682.15.6**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**CONTRATADA:** Sotero & Stochero Transportes Ltda.

**OBJETO:** Locação de veículos.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo do Contrato 2301, a contar de 04 de Outubro de 2017 até 5 de Outubro de 2018.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.

**RAMIRO STALLBAUM ROSÁRIO**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE PERMISSÃO DE USO

**PERTINENTE:** Município de Porto Alegre.

**PROCESSO 001.024705.15.2**

**PERMISSIONÁRIA:** Evandro Leonan Batista - ME.

**OBJETO:** Rescisão unilateral do Termo de Permissão de Uso para a exploração, por particular, do Bem Público "CAFETERIA CAPITÓLIO", situado na Rua Demétrio Ribeiro, nº 1085, em área pertencente ao Município de Porto Alegre, decorrente do Pregão Eletrônico nº 240/2015, a contar da assinatura do Termo, com fundamento nos fatos, documentos e informações registradas no processo 001.024705.15.2.

**BASE LEGAL:** Art. 77, art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2017.

LUCIANO ALABARSE, Secretário Municipal da Cultura.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO 17.0.000082602-2**

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADA:** Sanatório São José Ltda.

**OBJETO:** Indenização pela internação de pacientes sem lastro contratual, no período de 24/08/2017 a 03/10/2017.

**VALOR:** R\$ 48.862,66 (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais, sessenta e seis centavos).

**ENQUADRAMENTO LEGAL:** Art. 884 do CC/2002.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2017.

ERNO HARZHEIM, Secretário Municipal de Saúde.

### EXTRATO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO 16.0.000040483-0**

**INDENIZANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**INDENIZADA:** CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

**OBJETO:** Valores referente aos novos valores salariais das categorias envolvidas no contrato de prestação de serviços de teleatendimento do SAMU da SMS, conforme previsto no contrato (cláusula 4.1). Contrato não mais vigente entre as partes.

**VALOR:** R\$ 10.002,68 (dez mil, dois reais e sessenta e oito centavos).

**BASE LEGAL:** Artigo 884 do Código Civil Brasileiro.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2017.

ERNO HARZHEIM, Secretário Municipal de Saúde.

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

### ABERTURA DE PREGÃO

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE, através da Gerência de Licitações e Contratos, torna pública a abertura da licitação abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO 318/2017 – PROCESSO 17.10.000006709-0** – Cabo condutor de eletricidade, exclusivo ME e EPP.

**ABERTURA:** Será às 8h30min do dia 04 de novembro de 2017, no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

Informações poderão ser adquiridas através endereço eletrônico [licitacoes@dmae.prefpoa.com.br](mailto:licitacoes@dmae.prefpoa.com.br).

Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

ANA MARLI GEREVINI, Coordenadora de Editais.

### ABERTURA DE PREGÃO

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE, através da Gerência de Licitações e Contratos, torna pública a abertura da licitação abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO 276/2017 – PROCESSO 17.10.000006458-0** – Pneu e roda completa com pneu, exclusivo ME e EPP.

**ABERTURA:** Será às 8h30min do dia 04 de dezembro de 2017, no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

Informações poderão ser adquiridas através endereço eletrônico [licitacoes@dmae.prefpoa.com.br](mailto:licitacoes@dmae.prefpoa.com.br).

Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

**ANA MARLI GEREVINI**, Coordenadora de Editais.

**RESULTADO DO JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 167/2017**  
**PROCESSO 17.10.000002044-2**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas da licitação em epígrafe:

**OBJETO:** Componentes de Automação e contadores de potência.

**LOTES 01 e 06**

**EMPRESA:** PANMERCOCOMERCIAL LTDA.

**VALOR TOTAL DOS LOTES:** R\$ 24.188,94.

**LOTES 02 e 03**

**EMPRESA:** POLARIS AUTOMAÇÃO DE SISTEMA LTDA.

**VALOR TOTAL DOS LOTES:** R\$ 51.000,00.

**LOTES 04, 05, 07, 08, 09, 11 e 12**

**EMPRESA:** MULTIFASE COMERCIAL TÉCNICA LTDA.

**VALOR TOTAL DOS LOTES:** R\$ 50.858,91.

**LOTE 10**

**EMPRESA:** SULCABOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**VALOR TOTAL DOS LOTES:** R\$ 12.635,00.

A íntegra da ata encontra-se no site [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br).

Porto Alegre, 20 de novembro 2017.

**JOÃO PAULO LOPES FERREIRA**, Coordenador de Julgamento e Contratos.

**EXTRATOS**

**CONTRATADA:** Factum Equipamentos Para Saneamento Eireli - EPP.

**CONTRATO 17.10.000001990-8**

**OBJETO:** Aquisição de materiais.

**VALOR:** R\$ 49.900,00.

**PRAZO:** 60 dias.

**CONTRATADA:** GPA Gerenciamento e Projetos Ltda.

**CONTRATO 17.10.000005238-7**

**OBJETO:** Aquisição de materiais.

**VALOR:** R\$ 3.234,99.

**PRAZO:** 90 dias.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

**JOÃO PAULO LOPES FERREIRA**, Coordenador de Julgamento e Contratos.

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO 06/2014**

**PROCESSO 007.002577.16.0**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

**CONTRATADA:** Turis Franco Transportes Ltda. CNPJ nº 08.140.533/0001-80.

**CONTRATO:** 06/2014.

**ADITAMENTO:** 04.

**OBJETO:** Locação de Veículo com Motorista.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação de prazo do contrato a partir de 1º/10/2017 a 30/09/2018.

**MODALIDADE:** PE 01/2014 – Processo 007.010001.14.0.

**BASE LEGAL:** Art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2017.

**JOEL LOVATTO**, Presidente da FASC.

## TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO 03

**PROCESSO 17.15.000002945-4**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

**CONTRATADA:** OM Transportes Ltda. CNPJ:16.888.789/0001-07.

**CONTRATO:** 36/2014.

**ADITAMENTO:** 03.

**OBJETO:** Locação de Veículo com Motorista.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação de prazo do contrato a partir de 1º/07/2017 a 30/06/2018.

**MODALIDADE:** PE 79/2014 – Processo 007.010278.14.1.

**BASE LEGAL:** Art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 20 de Novembro de 2017.

**JOEL LOVATTO**, Presidente.

### EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre**

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 11.029 de 3 de janeiro de 2011

[www.portoalegre.rs.gov.br/dopa](http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa)

**PREFEITO MUNICIPAL:** Nelson Marchezan Júnior

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:** José Alfredo Pezzi Parode

**EDIÇÃO:** Ana Paula Witt Mosena, Angela Scarparo, Fernanda Silva da Silva, Roberta Tolfo Vieira

**ENDEREÇO:** Rua Siqueira Campos, 1300, 10º andar, Porto Alegre, RS, CEP 90010-907

**E-MAIL:** [diariooficial@sma.prefpoa.com.br](mailto:diariooficial@sma.prefpoa.com.br) - telefones 3289-1231, 3289-1182, 3289-1248